



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TROMBAS

HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA

CNPJ: 25.004.771/0001-88

Adm.: 2017/2020

DECRETO N°. 042/2018

Trombas-GO, 29 de junho de 2018.

CERTIDÃO

Certifico que publico o presente no
placar desta Prefeitura Municipal em

03 / 07 / 2018

"Estabelece o horário extraordinário de jornada de trabalho que especifica nos órgãos e entidades do Município de Trombas, durante o período de 01/07/2018 à 31/07/2018".


Secretário de Administração ou Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e,

Considerando a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e demais normas legais em vigor;

Considerando o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Considerando o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, a partir de 02 de Julho de 2018, o horário extraordinário de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e o horário de funcionamento das 08 (oito) horas as 12 (doze) horas nos órgãos e entidades do Município de Trombas, observado o seguinte:

I - durante a vigência do expediente extraordinário que se encerra em 31 de julho de 2018, os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 8 (oito) horas não terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TROMBAS

HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA

CNPJ: 25.004.771/0001-88

Adm.: 2017/2020

redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da jornada extraordinária, das 13:00 às 17:00, a secretaria da administração, localizada na sede do Município, terá funcionamento sem atendimento ao público;

II - o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que têm a sua própria dinâmica de funcionamento, a exemplo dos serviços de fiscalização urbana e de trânsito, educacionais, de saúde, assistenciais e outros a serem definidos em ato do Secretário Municipal de Administração, por indicação dos titulares de cada órgão ou entidade;

III - a jornada de trabalho extraordinária é contínua, portanto, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária definida no caput deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ▢

Gabinete do Prefeito de Trombas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2018.

Agostinho da Nóbrega Rodrigues

Prefeito Municipal

